

RELATO Nº 102/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-5QWPL

Convênio: Convênio Nº 002/2022. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES E MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para contratação de obras de implantação, reabilitação, urbanismo e melhoria da capacidade da Rodovia Estadual ES-137 (Rodovia do Café), entre os quilômetros 121 e 126.

Interessados: Diretoria Geral do DER-ES e Município de Nova Venécia-ES.

Assunto: Lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor e prazo de vigência, ao Convênio Nº 002/2022.

2. Objeto do relato.

Deliberação para lavratura do Termo Aditivo, ao Convênio Nº 002/2022, celebrado com Município de Nova Venécia-ES, cujo objeto consiste no acréscimo de seu montante total da ordem de 26,99%, além do prazo de vigência de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento de convênio, solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, neste ato denominada Conveniente, com vistas a alteração de seu valor inicial, bem como para a alteração de seu prazo de vigência, conforme os detalhamentos que expostos a seguir.

Importante registrar desde logo, que o aditamento proposto não se trata de aditamento contratual, mas sim de aditamento convencional, ou seja, onde, no que diz respeito aos valores, haverá o incremento financeiro do repasse das parcelas originalmente conveniadas e, no que tange ao prazo, o aumento da vigência do convênio.

O pleito para o referido aditamento tem seu início com a manifestação municipal à peça #905, bem como com a instrução documental às peças #906 a #929, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor convencional, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Acréscimo de prazo ao Convênio.

O pleito municipal justificou a necessidade de se formalizar novo aditivo, informando que a solicitação trata-se de alteração do prazo de vigência com acréscimo de 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme OFÍCIO Nº 1134/2025/GPNV juntado à peça #989.

5. Do acréscimo de valor ao Convênio.

O conveniente apresenta pleito de aditivo ao convênio, considerando a justificativa da fiscalização da necessidade da elaboração do termo aditivo citado na peça #920, sendo elaborado relatório de revisão de projetos em fase de obras pela fiscalização da obra #922 a #929. Ressalta-se que este relatório foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e dos Transportes do município de Nova Venécia. Desta forma, a partir dos quantitativos indicados, encaminhou-se o processo para a Gerência de Orçamentos de Obras de Infraestrutura Logística, que procedeu elaborando a Planilha Consolidada com os preços referencias na data base abril/22 para o pleito interposto. (#952).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Convênio original, na forma solicitada pela Conveniente, novo valor total de **R\$ 73.261.566,73** (setenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), com reflexo financeiro de **26,99%** sobre o valor inicial do Convênio.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #995, Nota de Reserva relativa à despesa que se pretende realizar, bem como outras informações pertinentes à planilha de investimentos à peça #997.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes do pretenso termo aditivo, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da FONTE 000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, conforme peça #1028.

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

A Ilustre Procuradoria-Geral do Estado procedeu ao exame do aditamento em tela por meio do PARECER PGE/PPE Nº: 00394/2025 de peça #1011, aprovado, com acréscimos, através do DESPACHO PGE/PPE Nº 00405/2025, concluindo pela possibilidade jurídica de formalização do 3º Termo Aditivo pretendido, desde que atendido as recomendações indicadas na manifestação.

Nesse sentido, as recomendações - com o devido credenciamento aos autos - foram transmitidos à Municipalidade Conveniente por meio do Encaminhamento nº 2025-39ZX0T (peças #1018 à #1027), a qual se manifestou destacando o atendimento das orientações da D. PGE/ES à peça #1026, anexando o novo CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA à peça #1024, bem como a CURVA "S" do cronograma à peça #1025.

Importante registrar que o Sr Diretor Geral do DER-ES, em atendimento aos Enunciados CPGE nºs 42 (incisos III, IV, V e VI) e 43, RATIFICOU, o cumprimento dos requisitos de validade, eficácia e exequibilidade necessários à celebração de aditivo ao Convênio nº 002/2022 para fins de aditamento de VALOR e PRAZO, nos termos que se lê à peça #1029.

8. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECl/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECl/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECl/DER-ES N.º 043-2025**, apresentando parecer favorável ao aditamento, conforme se lê à peça #1046.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do Convênio 002/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia apresentou o presente pleito de aditamento de convênio, o qual altera seu valor e seu prazo de vigência.

Na atual proposta de aditamento, de acordo com a manifestação municipal, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto conveniado.

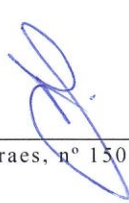
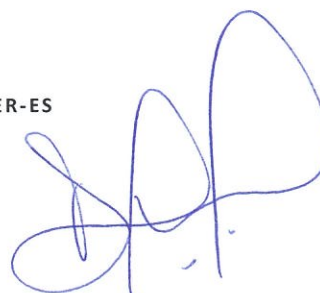
O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação da Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do Termo Aditivo Convênio n.º 002/2022, firmado com Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

Vitória/ES, 7 de outubro de 2025.


Jeferson Garcia Lima
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES



RELATO Nº 102/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 102/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 102/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-5QWPL, o qual foi incluído na Ata da 24ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/10/2025.



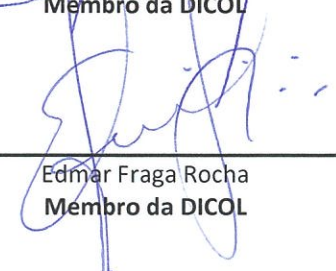
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



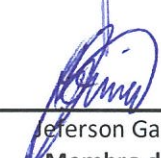
Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jererson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL